



Município de Bilac

LEI Nº 2.121, DE 7 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial Ariosto Bruschetta e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa Andrade & Noale Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.454.008/0001-96, para construção de uma unidade comercial de ferragens e de ferramentas com serviço de serralheira em geral, de 1 (um) lote de terras, sem benfeitorias, situado no Distrito Industrial e Comercial Ariosto Bruschetta, nesta cidade de Bilac-SP, com área total de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), conforme descrições abaixo:

“Um lote de terras de nº 5, da Quadra C, situado na rua José Alves da Silva, nesta cidade de Bilac, com área de 450,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações “Inicia-se na estaca nº 16, cravada ao lado esquerdo da rua José Alves da Silva, especificamente no ponto a 60,00 metros da esquina entre as ruas Prefeito Antonio Bernabé e José Alves da Silva, daí segue na distância de 15,00 metros até encontrar à estaca nº 17, confrontando-se da estaca nº 16 até à estaca nº 17 com a rua José Alves da Silva; da estaca nº 17, deflete à esquerda na distância de 30,00 metros até encontrar a estaca nº 5, confrontando-se da estaca nº 17 até à estaca nº 5 com o lote nº 6; da estaca nº 5, deflete a esquerda e segue na distância de 15,00 metros até encontrar à estaca nº 4, confrontando-se da estaca nº 5 até à estaca nº 4 com a rua Francisco Canteiro; da estaca nº 4, deflete à esquerda na distância de 30,00 metros até encontrar à estaca 16, ponto de origem desta descrição, confrontando-se da estaca nº 4 até à estaca nº 16 com o lote nº 4.”

Art. 2º A doação definitiva será outorgada mediante escritura pública e após cumpridas as seguintes exigências:

I - obedecer prazo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte quatro) meses para término, contado a partir da data da publicação desta Lei;

II - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

III - não poderá dar à área destinação contrária às previstas no instrumento de doação e nesta Lei ou aliená-la antes de cumprido o prazo previsto no inciso II deste artigo.

Art. 3º O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º desta Lei implicará na reversão do bem doado ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio



Município de Bilac

todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

§ 1º As despesas para lavratura da escritura de doação, bem como seu registro, serão custeadas pela empresa donatária.

§ 2º O prazo para registro da escritura é de 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição do termo de autorização para lavratura e registro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 7 de junho de 2016.

SUELI ORSATTI SAGHABI

Prefeita

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA

Secretário Administrativo